

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL Nº. 275, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Disciplina a Participação do Município de Braúnas em Consórcio Público, Dispensa a Ratificação do Protocolo de Intenções e Dá Outras Providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e, eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Braúnas poderá participar de Consórcio Público visando à realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

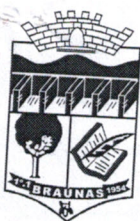
Art. 3º. O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º. A ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação de que trata o parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que, nela se indique, expressamente, o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

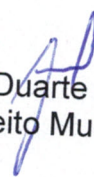
Art. 6º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Inter-municipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador nº. 6.017/07.

Parágrafo Único. Para os fins do *caput* deste artigo, o Protocolo de Intenções, uma vez adequado seus instrumentos jurídicos às normas que regem os Consórcios Públicos, deverá ser ratificado mediante lei municipal.

Art. 7º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Município de Braúnas – Minas Gerais, 17 de novembro de 2011.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal